

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003465/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033888/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207429/2025-45
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SATED -RS, CNPJ n. 90.747.635/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO FERNANDES;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DO PLANO DA CNTEEC**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO - DANÇA**

Reajuste para o período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 - fixação dos salários normativos para a categoria profissional segue a razão abaixo fixada:

Tempo de Atuação Cachê por Apresentação

Iniciante	R\$ 328,29
3 anos	R\$ 394,00
5 anos	R\$ 525,26
7 anos	R\$ 656,58
10 anos	R\$ 853,55

Descrição do Cachê	Valor
Cachê de Bailarino(a)/Dançarino(a) por audição	R\$ 85,35
Cachê por apresentação em espetáculo	R\$ 394,00
Cachê por performance/intervenção	R\$ 459,61
Cachê de Bailarino(a)/Dançarino(a) por apresentação em temporada (3 apresentações)	R\$ 355,67

Descrição do Cachê	Valor
Cachê para performances em festas, bares e similares (2 intervenções no máx. 1hr + transporte e alimentação)	R\$ 328,29
Cachê para dança temática para empresas (+ transporte e alimentação)	R\$ 820,73
Cachê para strip-tease	R\$ 459,61
Cachê em shows (participação de no máx. 1hr + transporte e alimentação)	R\$ 394,00
Cachê por espetáculo/Pesquisa acadêmica	R\$ 328,29
Hora ensaio (Diurno) - 1ª hora	R\$ 39,40
Hora ensaio (Diurno) - Horas seguintes	R\$ 26,26
Máx. por turno (4h)	R\$ 78,80
Hora ensaio (Noturno) - 1ª hora	R\$ 52,53
Hora ensaio (Noturno) - Horas seguintes	R\$ 39,40
Máx. por turno (4h)	R\$ 118,18
Hora/Aula	R\$ 78,80
Direção cênica (Hora)	R\$ 187,79
Ensaaiador(a) (Hora)	R\$ 115,56
Preparação corporal (Hora)	R\$ 130,00
Maitre professor(a) de dança (Hora)	R\$ 82,07
Oficina (Hora)	R\$ 245,59
Workshop (Hora)	R\$ 361,12
Eventos (Hora)	R\$ 196,97
Palestras, convenções e fóruns (Hora)	R\$ 394,00
Residência (90min)	R\$ 722,24
Júri de festivais (Hora)	R\$ 328,29
Diária de produção	R\$ 196,97
Minuto Coreografado	R\$ 328,29

Exportar para as Planilhas

Remuneração Mensal

(máx. 30h semanais. Lei Federal 6533/78)

Descrição da Remuneração	Valor
Direção	R\$ 7.222,38
Coreógrafo(a)	R\$ 7.222,38
Assistente de Direção	R\$ 4.333,43
Ensaaiador(a)	R\$ 4.333,43
Bailarino(a)	R\$ 4.333,43
Produção	R\$ 3.282,90
Dançarino(a) de Salão	R\$ 2.188,60
Diária de alimentação por pessoa	R\$ 76,60

Casos em que o/a professor (a) não recebe por hora aula. 60% da mensalidade por aluno(a) para a/professor (a)

Produção Executiva	R\$ 400,00
Assistente de Produção	R\$ 200,00

Bilheteiro(a) (Diária) **R\$ 80,00**
 Assistente de Palco /Contra-regra (Diária) **R\$ 115,00**

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO - CIRCO

Reajuste salário normativo – para circo – reajuste para o período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 - fixação dos salários normativos para a categoria profissional segue a razão abaixo fixada:

Descrição da Atuação	Duração	Valor
Direção/criação do espetáculo		R\$ 4.000,00
Cachê por atuação em eventos	Até 1h em cena	R\$ 383,01
Cache Apresentação em espetáculo		R\$ 400,00
Hora adicional	Cada hora a mais	R\$ 109,43
Hora ensaio artista	1h	R\$ 32,83
Hora ensaio ensaiador(a)	1h	R\$ 54,72
Hora ensaio diretora(a)	1h	R\$ 76,60

Apresentação de N° Circense

N° de Artistas	Duração	Valor
Cachê por apresentação de número/performance (1 artista)	Até 15min em cena	R\$ 437,72
Cachê por apresentação de número/performance (2 artistas)	Até 15min em cena	R\$ 328,29 (Por artista)
Cachê por apresentação de número/performance (3 artistas)	Até 15min em cena	R\$ 295,46 (Por artista)
Cachê por apresentação de número/performance (4 ou mais artistas)	Até 15min em cena	R\$ 273,58 (Por artista)

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO NORMATIVO - TEATRO

Reajuste para o período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 - fixação dos salários normativos para a categoria profissional segue a razão abaixo fixada:

Descrição do Cachê	Diretor(a)	Assistente de Direção	Ator/Atriz	Performer	Animação em Festa/Eventos	Figuração
Cachê por temporada (máx. 6 apresentações)	R\$ 3.837,28	R\$ 2.527,24	R\$ 3.316,92	-	-	-
Cachê por apresentação avulsa	R\$ 502,96	R\$ 263,95	R\$ 420,13	R\$ 374,38	R\$ 594,92	R\$ 241,56
Cachê por apresentação de teatro escola	R\$ 442,50	R\$ 242,93	R\$ 355,78	R\$ 351,96	R\$ 351,96	R\$ 197,97
Cachê mensal com carteira assinada	R\$ 4.751,21	R\$ 2.874,68	R\$ 4.314,64	R\$ 4.314,64	R\$ 2.049,63	R\$ 1.628,40
Cachê por apresentação de esquete	R\$ 242,93	-	R\$ 242,93	R\$ 242,93	R\$ 244,25	R\$ 119,50
Cachê audição (ajuda de custo)	R\$ 0,00	-	R\$ 101,11	R\$ 101,11	R\$ 101,11	R\$ 0,00
Cachê ensaio noturno	R\$ 132,64	R\$ 85,35	R\$ 114,24	R\$ 69,59	R\$ 69,59	R\$ 69,59

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO NORMATIVO - TEATRO DE FORMAS ANIMADAS/BONECOS E ESPETÁCULO CÊNICO

Reajuste salário normativo – para teatro de formas animadas/bonecos – reajuste para o período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 - fixação dos salários normativos para a categoria profissional segue a razão abaixo fixada:

Descrição da Atuação	Por apresentação Semanal	Mensal
Ator/Atriz	R\$ 374,38	R\$ 1.280,33 R\$ 4.314,64
Cenotécnico(a)	R\$ 706,42	R\$ 1.502,15 R\$ 3.626,38

Exportar para as Planilhas

Descrição da Atuação	Por espetáculo Semanal	Mensal
Diretor(a)	R\$ 6.344,05	R\$ 1.722,86 R\$ 4.574,80

Exportar para as Planilhas

Descrição da Atuação	Hora
Orientador(a)	R\$ 242,93
Ator/Atriz em Estúdio ou Set	R\$ 242,93

Exportar para as Planilhas

Piso para Espetáculo Cênico (Produção Executiva, Bilheteiro(a) e Contra-Regra)

Descrição da Atuação	Reajuste
Produção Executiva (Mês)	R\$ 2.699,57
Bilheteiro(a) (Diária)	R\$ 78,80
Contra-regra (Diária)	R\$ 120,37
Produção de Palco - considerando 8h	R\$ 300,00
Ensino - Hora aula	R\$ 120,00

Descrição da
Atuação

Reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO PARA PRODUÇÃO CULTURAL CIRCENSE

Reajuste salário normativo – para circo – reajuste para o período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 - fixação dos salários normativos para a categoria profissional segue a razão abaixo fixada:

Descrição da Atuação	Valor
Produção Executiva (Diária)	R\$ 400,00
Produção Executiva (Mês)	R\$ 2.699,57
Bilheteiro(a) (Diária)	R\$ 98,49
Contra-regra (Diária)	R\$ 98,49
Produção de palco - considerando 8h	R\$ 300,00
Valor da hora extra	R\$ 38,00
Diária de alimentação por pessoa	R\$ 100,00
Ensino Circense - Hora aula	R\$ 120,00
Elaboração de Projetos	5% do valor do projeto
Prestação de Contas	R\$ 500,00

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO NORMATIVO - TÉCNICA DE MONTAGEM CIRCO

Reajuste salário normativo – para circo – reajuste para o período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 - fixação dos salários normativos para a categoria profissional segue a razão abaixo fixada:

Descrição da Atuação	Valor
Montagem de até 2h	R\$ 361,12
Hora adicional	R\$ 120,37
Desmontagem de até 2h	R\$ 361,12
Hora adicional	R\$ 120,37

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados contemplados com a presente convenção coletiva, terão seus salários majorados, pelo índice do INPC do período de:

a) Em 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 (4,23%) e de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 (5,20%), em percentual adicional equivalente a **9,43%** (nove virgula quarenta e três por cento);

Parágrafo único: Os reajustes deverão INCIDIR SOBRE OS VALORES VIGENTES, COMPENSADAS AS ANTECIPAÇÕES LEGAIS OU ESPONTÂNEAS, CONCEDIDAS – EXCETO OS AUMENTOS POR IMPLEMENTO DE IDADE, CURSOS OU POR MERECIMENTO.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados(as), em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos – em especial aqueles contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e Decreto nº 4.480 de 17/09/2003 – ou adiantamentos concedidos, assistência médica através de empresas especializadas, mensalidades sociais dos associados do SATED/RS, telefonemas particulares, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito pelo(a) empregado(a) e não excedam a 70% (setenta por cento) do salário básico. A qualquer tempo, o empregado(a) poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos inclusive na forma da Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e Decreto nº 4.480 de 17/09/2003.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores ficam obrigados a entregar ou disponibilizar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, a denominação das parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado de FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO

O salário ajustado para o pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do empregado(a) prejudicado(a). A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificada a entidade empregadora e o SECRAO/RS para em 72 horas para regularizar a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado o mesmo deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de pagamento com cheque, o empregador dará ao empregado o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer, face motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao empregador, a jornada

laboral excedente será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as demais, sobre o salário-hora do respectivo empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÕES

É facultado ao empregador fornecer aos seus empregados vale refeição ou vale alimentação subvencionados quando não houver refeitório próprio com fornecimento de refeições também subvencionadas, para auxiliar nos gastos de alimentação de seus empregados. Fica registrado como sugestão para as entidades/empresas que já fornecem o vale alimentação e/ou vale refeição, independentemente, desta Convenção, o valor do reajuste na mesma data e no mesmo percentual de reposição salarial aqui celebrado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente ajustado que a opção do empregador em fornecer vale refeição ou vale-alimentação subvencionados não será considerado como salário para nenhum efeito, inclusive quanto ao FGTS e Previdência Social, pelo que não poderá ser integralizada no salário dos empregados, desde que, inscrito no "Programa de Alimentação do Trabalhador" (PAT), como forma de incentivo do empregador para que propicie melhores condições de alimentação e saúde a seus empregados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A obrigação patronal estabelecida pela Lei nº 7.418 de 16/12/1986 que "instituiu o vale transporte e dá outras providências" e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº95.247 de 17/11/1987, instituindo a obrigação no fornecimento de vale transporte no sistema de transporte público urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, no sentido de subsidiar o deslocamento do empregado no trajeto residência-trabalho e vice-versa mediante prévia informação do empregado do seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte no seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, o que será obrigatoriamente renovado anualmente pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do vale-transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os(as) empregados(as) participarão do custeio do vale-transporte com o percentual de 6% (seis por cento) do respectivo salário básico cumprindo ao empregador o pagamento do valor excedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador à título de vale transporte, nos casos de demissão e férias, poderão ser compensados no ato de quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subsequente ao excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte ao do sobejo.

PARÁGRAFO QUARTO - É assegurado ao empregado(a) não habilitar-se ao benefício do vale-transporte no caso do percentual de 6% (seis por cento) sobre o seu salário básico se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direto do transporte coletivo público nas suas locomoções residência-trabalho e vice-versa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE PARA OS FILHOS DAS EMPREGADAS

O empregador onde trabalharem 30 (trinta) ou mais empregadas, adotará o sistema de reembolso creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e frequência na creche. Fica excluído o empregador que mantenha convênio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIAGEM

O empregador obriga-se a assegurar ao artista e técnico, quando para o desempenho de seus serviços for necessário viajar, alimentação, transporte e hospedagem, até o retorno à cidade sede da empresa, pagando tais despesas ou, a critério, adiantando numerário para posterior prestação de contas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

É obrigatório para o exercício profissional de que trata o decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978, que regulamentou a lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o prévio registro na delegacia regional do trabalho e emprego, ficando vedada a contratação de profissionais por prazo determinado, temporário ou eventual que não possuam tal registro.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO NA CTPS

Quando o aviso prévio for indenizado, por força da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE, o último dia da data projetada do aviso deve ser anotada na página relativa ao contrato de trabalho e, nas anotações gerais, deve ser registrada a data do último dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este fica obrigado a entregar para o(a) empregado(a), mediante recibo, carta do aviso prévio comunicando:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou se por justa causa em cuja hipótese deverá indicar o(s) motivo(s), sob pena desta se converter em despedida imotivada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dispensa do cumprimento do aviso prévio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprimento do aviso prévio e horário do seu cumprimento;

PARÁGRAFO QUARTO - Local, data e horário para pagamento das parcelas rescisórias;

PARÁGRAFO QUARTO - Local, data e horário para pagamento das parcelas rescisórias;

PARÁGRAFO QUINTO - Entrega da CTPS para atualização com contra recibo. No caso do(a) empregado(a) recusar-se a dar recibo ao empregador na segunda via do aviso prévio ou não comparecer na entidade empregadora, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas ou, não comparecer no sindicato profissional para assinar a rescisão contratual, o fato deverá ser atestado pelo sindicato profissional para elidir qualquer pena.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO PROVISÓRIO E CONTRATO DE TRABALHO

Será permitida a contratação de profissionais com registro provisório, conforme o art. 17 do decreto nº 82.385/78.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FIGURANTE EM ATUAÇÃO ESPORÁDICA

A contratação de figurante não qualificado profissionalmente, para atuação esporádica, determinada pela necessidade das características da obra ou locação, será feita mediante aprovação conjunta do sindicato conveniente, conforme art. 56 do decreto nº 82.385/78.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE NÃO PROFISSIONAIS

A utilização de não profissionais em funções privativas de artistas e técnicos em espetáculos de diversões, dependerá de prévia autorização do SATED/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização a que se refere o caput desta cláusula será condicionada ao recolhimento, em favor do SATED/RS, da importância de 15% (quinze por cento) do ajuste total da contratação de não profissional à Caixa Federal em nome da entidade sindical dos artistas e técnicos – SATED/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO DE ESTAGIÁRIOS

Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a lei 11.788 de 25/09/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utilização de estagiários em substituição ao técnico profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZOS DE PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato no caso do aviso prévio trabalhado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até o 10º (décimo) dia, contado do dia seguinte da data do aviso prévio indenizado, considerando que se o último dia do prazo recair em dia não útil, poderá ser postergado até o próximo dia útil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o aviso prévio for cumprido parcialmente, o prazo para pagamento das verbas rescisórias ao empregado será de 10 (dez) dias contados a partir da data da dispensa expressa do cumprimento do aviso prévio, salvo se o termo final do aviso ocorrer, primeiramente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso do empregador não pagar as verbas rescisórias, nos prazos acima estabelecidos, pagará multa equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 31º (trigésimo primeiro) dia esta multa será acrescida em valor equivalente a 1(um) dia de salário do empregado(a) multiplicada pelos dias vencidos, até a data do efetivo pagamento destas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregador não responderá pela multa estabelecida no caso do pagamento não se realizar por culpa do(a) próprio(a) empregado(a), bem como em caso de erro de cálculo da rescisão, não caracteriza inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas anteriores a multa devida será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art.477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento da rescisão contratual poderá ser operado à escolha do empregador, em dinheiro no ato da homologação da rescisão e na presença do representante sindical ou, ainda lhe é facultada a comprovação do pagamento por meio de ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica, depósito bancário em conta corrente do empregado, sendo inadmitido o depósito por envelope ou, ainda por meio de cheque. É facultada, ainda, a utilização de conta não movimentável (conta salário) prevista na Resolução nº 3.402 do Banco Central do Brasil.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante autorização expressa da empregada demitida, a realizar exame de gravidez junto com o exame demissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O(a) empregado(a) que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar ao seu empregador, obrigatoriamente, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial mediante inquérito. Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho incluída no banco de horas deve ser compensada no período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, devendo ser adimplida ao empregado (a) no término de tal prazo na razão do valor da hora normal acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema de jornada acima estabelecido (banco de horas) deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora sem que tenha havido a compensação da jornada extraordinária na forma acima estabelecida, o trabalhador(a) terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos, emitidos pelo SUS, pela área médica/odontológica do SATED/RS, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas/odontológicas que mantém convênio com as entidades empregadoras, são considerados válidos para justificar a ausência do(a) empregado(a) ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS DIVERSAS

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, o qual deve ser realizado, impreterivelmente, até o prazo de 72h (setenta e duas horas) após o retorno ao trabalho.

MOTIVOS	NÚMERO DE DIAS
Falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos	2 dias corridos
Casamento	3 dias corridos
Nascimento de filho – para o pai	5 dias corridos
Levar filho (até 06 anos) ao médico	1 dia por semestre
Doação de sangue	1 dia por ano
Alistamento militar e eleitoral	2 dia
Falecimento de familiares (avós e sogros)	2 dia
Doença	Segundo atestado médico
Acidente do Trabalho (Guia CAT)	Segundo atestado médico
Comparecimento em Juízo	Segundo comprovante emitido pelo Juízo
Vestibulares e exames escolares	Nos dias de prova
A terça-feira de carnaval é considerada feriado nacional	

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do(a) empregado(a), desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 48h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO INFANTO-JUVENIL**

Os testes e trabalhos com crianças e adolescentes deverão ser realizados respeitando-se as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente em vigor no país.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtores de elenco deverão se esforçar para minimizar o desgaste das crianças e dos adolescentes nos testes e trabalhos, adotando para tanto os seguintes procedimentos: a) realizar testes com hora marcada;

b) dividir a diária de trabalho em períodos;

c) limitar o número de atores-mirins por teste;

d) disponibilizar na portaria do local de teste (produtora) uma lista com o nome dos atores- mirins convocados, evitando que não convocados façam o teste;

e) otimizar o desempenho do ator-mirim, minimizando, as horas de testes e trabalhos; f) disponibilizar instalações adequadas para testes e trabalhos, com camarins, banheiros, sala de espera coberta com cadeiras, água potável etc.

g) os trabalhos com atores-mirins deverão evitar o horário colegial bem como o turno da noite, sempre que for possível.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INICIO DAS FÉRIAS**

O empregador deverá comunicar por início das férias, coletivas ou individuais, com antecedência mínima de 30 dias da data de seu início, não podendo coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, aplicável, inclusive, para os empregados que trabalham em regime de escala, à exceção dos (as) empregados(as) cuja jornada contratada coincida com os dias acima referidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS ANTERIORMENTE AO PRIMEIRO ANO DE TRABALHO.

O(a) empregado(a) que não tenha completado 1 (um) ano de trabalho na entidade empregadora, receberá quando de sua demissão sem justa causa ou quando pedir demissão, o pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS EMPREGADOS COM MENOS DE 1 ANO

As empresas que concederem férias coletivas aos seus empregados(as) contratados(as) há menos de 12 (doze) meses, oportunizarão à eles o gozo, tão somente, de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, iniciando-se, então, novo período aquisitivo, conforme disposto no art. 140 da CLT.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO DOS DIAS ANTERIORES AO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Quando o(a) empregado(a) entrar em gozo de férias, mesmo que em período igual ou superior a 20 (vinte) dias, receberá juntamente com o pagamento do respectivo período de férias o salário dos dias anteriormente trabalhados, ressalvando-se os descontos legais e inerentes ao pagamento das verbas salariais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO DO UNIFORME/FIGURINO

Se exigido o uso do uniforme/figurino no trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador não sendo considerado como salário utilidade. A higiene e conservação é encargo do(a) empregado(a) que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que esteja, sem qualquer ônus para o empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SECRASO/RS

Em conformidade com às regras previstas nos artigos 611 a 625 da CLT, que regulamentam os procedimentos para a negociação, celebração, aplicação e execução dos acordos e convenções coletivas de trabalho e pela autonomia coletiva da vontade, que autoriza as entidades sindicais a estabelecerem contribuições fixadas em assembleia, as instituições empregadoras integrantes da categoria representada

pelo SECRASO/RS, obrigam-se ao recolhimento da contribuição assistencial patronal, conforme aprovado nas assembleias gerais extraordinárias realizadas nos dias 11, 14 e 15 de abril de 2025.

Parágrafo primeiro: O valor da contribuição a que se refere o caput da presente cláusula corresponde ao percentual de 4% (quatro por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de julho de 2023, 2024 e 2025, já acrescido da recomposição salarial de que trata a cláusula 4ª do presente instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as instituições cuja folha de pagamento bruta, referente ao mês de julho de 2023, 2024 e 2025 seja igual ou inferior ao valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). As instituições empregadoras, por outro lado, que não possuírem empregados, fica também determinada a obrigatoriedade do recolhimento no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo terceiro: O recolhimento da contribuição assistencial deverá ser efetuado mediante guia própria fornecida pelo SECRASO/RS, com vencimento fixado para o dia 11 de agosto de 2025, sendo de responsabilidade do representante legal da pessoa jurídica, solicitá-lo, caso não tenha recebido em até 48 horas, antes do vencimento, através do e-mail marcel@secraso-rs.com.br.

Parágrafo quarto: Respeitando-se o princípio constitucional da liberdade de associação, bem como a autonomia da vontade coletiva manifestada pela categoria em assembleia, fica assegurado às instituições, respeitando o Tema 935 do STF, o direito de manifestação expressa de oposição à contribuição assistencial, nos termos e prazos definidos pelas Assembleias, conforme as seguintes condições:

1. I. A manifestação poderá ser apresentada de forma presencial, no ato da Assembleia Geral realizada para a aprovação da presente cláusula, mediante manifestação individualizada do representante legal da instituição;

2. II. Alternativamente, poderá ser formalizada por escrito, mediante carta assinada pelo Representante Legal ou Procurador devidamente constituído com Procuração registrada para os devidos fins, acompanhada de cópias da Ata de Eleição e Posse da Diretoria vigente e do Estatuto Social/Contrato Social, acompanhado de auto declaração de pertencimento à categoria sindical patronal representada pelo SECRASO/RS;

Parágrafo quinto: A manifestação escrita de oposição de que trata o inciso II, do §4º supra alinhado, deverá ser entregue presencialmente na sede do SECRASO/RS, em horário comercial, no prazo preclusivo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do depósito desta CCT no sistema do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com emissão de protocolo formal de recebimento pela tesouraria do sindicato;

Parágrafo sexto: Findo o prazo previsto no §5º anterior, sem manifestação formal, será presumida a concordância tácita da instituição quanto à obrigatoriedade do recolhimento da contribuição assistencial.

Parágrafo sétimo: O inadimplemento da obrigação de recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a instituição empregadora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros demora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Os recolhimentos das contribuições assistenciais devidas aos Sindicatos Convenientes serão efetuadas em guias próprias fornecidas pelos respectivos sindicatos. Tais recolhimentos serão efetuados nas seguintes datas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados deverão ser recolhidos até a data do envio do contrato de trabalho, para o respectivo visto sindical, em favor do SATD/RS, em conta vinculada junto à Caixa Econômica federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o SECRASO/RS até o dia 11 de agosto de 2025 em uma única parcela.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL

O empregador que deixar que proceder aos recolhimentos das contribuições assistenciais devidas ao SATED/RS e ao SECRASO/RS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL SATED/RS

As contribuições sindicais e sindicais assistenciais serão recolhidas da seguinte forma:

I) As empresas representadas pelo sindicato patronal, acordante, descontarão de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, associados ou não ao sindicato representativo da categoria profissional, em atividade no mercado, recolherão ao SATED/RS, a contribuição sindical no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário ou cachê, conforme o piso salarial das funções equivalentes, e o equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do primeiro salário ou cachê, após a homologação da presente convenção coletiva, conforme o piso salarial das funções equivalentes, como contribuição assistencial.

II) Para as funções de livre negociação, o valor do recolhimento será:

a) para a contribuição assistencial de R\$ 136,62 (cento e trinta e seis reais, com sessenta e dois centavos);

b) para a contribuição sindical o valor de um dia de trabalho.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados deverão ser recolhidos até a data do envio do contrato de trabalho, para o respectivo visto sindical, em favor do SATED/RS, em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo segundo: O desconto a que se refere a presente cláusula dependem de prévia autorização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXAS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

I) Compete à entidade sindical visar os contratos de todos os profissionais com registro profissional, mediante o pagamento de uma taxa por contrato a ser pago pela produtora.

Valores para vistos em contratos (por unidade):

a) 1 A 9 CONTRATOS	R\$ 17,59
b) 10 A 20 CONTRATOS	R\$ 14,50
c) 21 A 50 CONTRATOS	R\$ 11,38
d) ACIMA DE 51 CONTRATOS	R\$ 9,31

II) A entidade sindical disponibilizará, em site ou homepage na internet, os seguintes dados de contratos visados por eles: a) nome do ator, do produto, marca e /ou serviço anunciado, da agência de propaganda, da produtora de filmes, da agência de atores e do diretor do filme; b) período de veiculação do filme e /ou campanha, incluindo se é renovação ou não; c) as mídias e /ou veículos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O site/homepage da entidade sindical passará a servir, desse modo, como fonte de pesquisa e informação para produtoras e agências de atores interessadas na contratação de atores profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da contribuição sindical é obrigatório para todos os atores devidamente inscritos na DRT, devendo ser feita tão somente pelo próprio ator/figurante ou por quem este indicar, com base no inciso II, do artigo 580, da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), os quais deverão fornecer as produtoras cópia das guias devidamente recolhidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição sindical deve ser paga até o último dia do mês de março de cada ano em qualquer estabelecimento bancário, mediante guia de recolhimento de contribuição sindical (G.R.C.S.), à venda em qualquer papelaria.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o mês de março, o valor da contribuição sindical deverá ser acrescido de multa e juros, cabendo à entidade sindical ou às associações de classe informar o seu valor.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS

As entidades da categoria econômica desenvolverão programas internos para assegurar os princípios da "Organização Internacional do Trabalho – OIT" quanto ao trabalho decente; o desenvolvimento sustentável, considerando os princípios próprios das atividades econômicas, a qualificação profissional dos trabalhadores e o crescimento econômico e social; o respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, entre os quais, a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e não discriminação; desenvolver práticas de proteção social, o diálogo social, a segurança no trabalho e a saúde do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e coletivos das partes convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e Legislação Complementar.

}

**LUCIANO FERNANDES
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-
SATED -RS**

**FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO
PRESIDENTE
SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DOS PRESENTES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.